

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

RJCP EQUITY S.A.

Processo CVM RJ-2011-12036

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 22.10.11, pela RJCP EQUITY S.A., registrada na categoria A desde 13.01.11, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), pelo atraso de 19 (dezenove) dias no envio do documento **FORM. CADASTRAL/2011**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 1097/11, de 04.10.11 (fls.04).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/03):

- a. "a RJCP recebeu, em 14 de outubro de 2011, o Ofício através do qual a Superintendência de Relações com Empresas comunica à Companhia 'acerca da aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 9.500,00, pelo atraso no envio do documento Form. Cadastral/2011 previsto no art. 21, inciso I, da Instrução CVM nº 480/2009";
- b. "segundo o referido Ofício 'esta cobrança se refere a 19 dia (s) de atraso (data limite: 31/05/2011; data da entrega: 20/06/2011), observado o disposto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09 e nos arts. 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07";
- c. "ocorre que a Companhia entregou o Formulário Cadastral de 2011 em 18/04/2011, conforme pode ser verificado junto à página desta Comissão de Valores Mobiliários na internet e através do comprovante lá disponibilizado de nº 022330FCA000020110100006578-84";
- d. "desta forma, se a data limite de entrega do Formulário Cadastral 2011 era 31/05/2011 e a Companhia, tempestivamente, enviou o referido formulário em 18/04/2011, não há que se falar em atraso no envio do documento nem tampouco em multa cominatória por atraso no envio de informações periódicas";
- e. "a Companhia esclarece que, em 20/06/2011, o Formulário Cadastral 2011 foi atualizado de forma a atender a exigência contida no art. 23 da Instrução CVM nº 480/2009 já que, nesta mesma data, a Companhia deu início à negociação dos valores mobiliários de sua emissão na BM&FBOVESPA";
- f. "não obstante, ainda que *ad argumentandum tantum*, a Companhia tivesse atrasado no envio do Formulário Cadastral 2011, o que reitera-se não ocorreu, a multa ordinária prevista no Ofício só poderia ser aplicada caso o Superintendente da área responsável tivesse enviado, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável da RJCP, alertando-o de que, a partir da data informada, incidiria a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável (art. 3º c/c/ art. 6º da Instrução CVM nº 452/2007);
- g. "como a RJCP jamais recebeu qualquer tipo de comunicação específica (seja nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, seja depois), informando-a acerca da incidência de multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, a aplicação da multa prevista no Ofício estaria vedada por força do art. 6º da Instrução CVM nº 452/2007";
- h. "diante do exposto, considerando que a Companhia entregou o Formulário Cadastral 2011 tempestivamente, em 18/04/2011, e ainda que o tivesse entregado em atraso, o que não ocorreu, a RJCP jamais recebeu a comunicação de que trata o art. 3º da Instrução CVM nº 452/2007; a RJCP requer (i) o cancelamento do Ofício e da respectiva multa ordinária nele estabelecida; e (ii) o presente recurso seja recebido com efeito suspensivo".

Entendimento da GEA-3

Inicialmente, cabe ressaltar que foi encaminhado, à companhia, o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº1147/10, de 24.10.11, **indeferindo** o pedido de efeito suspensivo do recurso interposto (fls.07/08).

Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº001/2010, de 19.01.10, no item 6.1, e o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2011, de 15.03.11, no item 7.1, apresentaram esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiteraram o disposto na referida instrução que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

Cabe destacar, ainda que:

- a. em **02.05.11**, foi encaminhado, a todas as Companhias, e-mail informando que, entre 1º e 31 de maio, deveria ser enviado o FORM.CADASTRAL/2011, conforme disposto no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09;
- b. em **31.05.11**, ao contrário do alegado pela Recorrente, foi encaminhada, à Companhia, **a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta)**, informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2011 e alertando que o documento deveria ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano (fls.05); e
- c. em **01.06.11**, foi encaminhado, à Recorrente, e-mail reiterando o disposto no e-mail de alerta encaminhado em 31.05.11, e lembrando que "o envio do Formulário de Referência/2011, entre 01.05.2011 e 31.05.2011, NÃO exime a Companhia da entrega de nova versão de Formulário Cadastral no mesmo período, para cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 23 da Instrução CVM nº 480/09" (fls.06).

No presente caso, a Companhia encaminhou um Formulário Cadastral em **18.04.11**, **não** o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23), enviando-o novamente apenas em **20.06.11** (fls.09).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.11 (fls.05); e (ii) após o prazo estabelecido no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09, a RJCP EQUITY S.A. somente encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2011 em **20.06.11** (fls.09).

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pelo RJCP EQUITY S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas